



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

www.motuca.sp.gov.br

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 373

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Dispensas	4
Inexigibilidade	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.motuca.sp.gov.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Motuca

CNPJ 68.319.987/0001-45

Rua São Luiz, 111 - Centro

Telefone: (16) 3348-9300

Site: www.motuca.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Motuca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.motuca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.motuca.sp.gov.br e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 373

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 968 DE 19 DE MAIO DE 2026

Autoriza o poder executivo do Município de Motuca/SP a firmar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção de São Paulo, o Tabela de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Américo Brasiliense - SP e órgãos de proteção ao crédito SPC e SERASA e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA, Estado de São Paulo, FÁBIO DE MENEZES CHAVES, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Ordinária de 18 de maio de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO, O TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE - SP E ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SPC E SERASA, com o objetivo de remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) do Município de Motuca, por sua Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Tributos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 19 de maio de 2026.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 969 DE 19 DE MAIO DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar, no exercício de 2026, recursos financeiros adicionais à entidade privada sem fins lucrativos que especifica e no valor nela constante e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA, Estado de São Paulo, FÁBIO DE MENEZES CHAVES, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Ordinária de 18 de maio de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2026 os recursos financeiros adicionais à entidade privada sem fins lucrativos, a seguir indicada, para desenvolvimento de ações afetas às áreas de saúde, em consonância com os seguintes valores e ações a seguir indicados:

I - **INSTITUTO ABRAÇAR GUARIBA - IAG**- Inscrita no CNPJ nº **36.291.440/0001-92**, repasse no valor de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em, durante o exercício de 2026, nos termos do Plano de Trabalho apresentado, destinando-se ao desenvolvimento de ações voltadas à promoção da qualidade de vida das pessoas com Autismo, Transtornos Globais de Desenvolvimento e outras deficiências, assegurando-lhes inclusão social e o pleno exercício da cidadania.

Art. 2º Em virtude do comando contido no Comunicado SDG n. 10/2017 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os repasses de recursos a título de subvenção pela municipalidade serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II c/c 32 “caput” e § 4º da Lei 13.019/2014, ficando convalidados os termos formalizados pela municipalidade nestes moldes.

Art. 3º As despesas previstas na presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos da Lei Municipal n 951 de 19 de novembro de 2025, observando-se a classificação orçamentária:

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a promover a abertura de crédito adicional, mediante edição de Decreto Municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 19 de maio de 2026.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 970 DE 19 DE MAIO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 727, de 16 de maio de 2017, que institui a Câmara Mirim no âmbito do Município de Motuca, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA, Estado de São Paulo, FÁBIO DE MENEZES CHAVES, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Ordinária de 18 de maio de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 3º-A à Lei Municipal nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 373

Página 3 de 5

727, de 16 de maio de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A O estudante eleito para o mandato de Vereador Mirim no âmbito do Programa Câmara Mirim poderá exercer integralmente o mandato para o qual foi eleito, ainda que, no decorrer do período legislativo, passe a frequentar instituição de ensino localizada em outro município, desde que mantidos os requisitos previstos nesta Lei:

§ 1º A permanência no mandato de Vereador Mirim prevista no caput deste artigo será garantida desde que o estudante:

I - tenha participado do processo eleitoral conforme as regras estabelecidas pelo Programa Câmara Mirim;

II - mantenha residência no Município durante o exercício do mandato;

III - consiga conciliar os estudos com o exercício do mandato de Vereador Mirim, cumprindo regularmente as obrigações escolares e as atividades legislativas, sem prejuízo de ambas.

§ 2º A transferência escolar para instituição de ensino localizada em município vizinho não implicará perda automática do mandato, vedada qualquer forma de desligamento motivada exclusivamente pela mudança de estabelecimento de ensino.

§ 3º O disposto neste artigo não altera os critérios de elegibilidade para candidatura inicial ao Programa Câmara Mirim, permanecendo obrigatória a matrícula na rede municipal de ensino no momento da inscrição e da eleição.”

Art. 2º O artigo 8º da Lei Municipal nº 727, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, na última segunda-feira de cada mês, com início às 18h00 e término às 19h00, tendo como local o Plenário do Poder Legislativo do Município de Motuca.”

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal nº 727, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Câmara Mirim será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental do Município de Motuca, mediante processo seletivo de escolha, permitida uma única reeleição, desde que o candidato permaneça regularmente matriculado na rede de ensino fundamental do Município.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 19 de maio de 2026.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 269 DE 19 DE MAIO DE 2026

Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais e aos servidores do Poder

Legislativo Municipal à título de revisão geral anual (art. 37, X, da CF), nos percentuais que indica e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA, Estado de São Paulo, **FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 18 de maio de 2026, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica determinada, a partir de 1º de maio de 2026 a concessão de uma reposição salarial no percentual total de 4,39 % (quatro vírgula trinta e nove por cento), a ser aplicada sobre as referências salariais dos empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Motuca - SP e aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único — A reposição salarial a que alude o ‘caput’ deste artigo é concedida nos seguintes termos, a saber:

I — O valor equivalente a 4,39 % (quatro vírgula trinta e nove por cento), é concedido a título de revisão geral, corresponde à reposição integral do IPCA do período, na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e se destina a recompor a perda inflacionária incidente sobre as referências salariais, dos últimos 12 meses;

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, ficando desde já, autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a contar de 01/05/2026, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 19 de maio de 2026.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 270 DE 19 DE MAIO DE 2026

Aumenta o valor unitário do benefício previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 118 de 21/10/2011 que dispõe sobre a concessão do vale alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA, Estado de São Paulo, **FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 18 de maio de 2026, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica alterado para R\$ 1.550,00 (um mil,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 373

Página 4 de 5

quinientos e cinquenta reais) o valor unitário do benefício previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 118 de 21 de Outubro de 2011, que dispõe sobre a concessão do vale alimentação aos servidores públicos municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, ficando desde já, autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01/05/2026.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 19 de maio de 2026.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Portarias

PORTARIA Nº 3488, de 19 de maio de 2026

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOTUCA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Exonerar, a partir de 19 de maio do corrente ano, a Sra. **AMANDA MONTEIRO DE MELO LAVEZZO**, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Acolhimento.

II - As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

III - Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 19 de maio de 2026.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 3489, de 19 de maio de 2026

“Dispõe sobre a nomeação de servidora para o emprego público em comissão de Diretora de Assistência Social e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOTUCA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 267, de 06 de maio de 2026, que alterou dispositivos da Lei Complementar n. 212 de 04/04/2022 criando o Departamento de Assistência Social e o emprego público em comissão de Diretor de Assistência Social;

RESOLVE:

I - Nomear a Sra. **AMANDA MONTEIRO DE MELO**

LAVEZZO, para a partir desta data, exercer o emprego de provimento em comissão de Diretora de Assistência Social, de livre nomeação e exoneração, vinculado ao regime C.L.T. em vaga decorrente da promulgação da Lei Complementar nº 212 de 04 de abril de 2022, com alteração dada pela Lei Complementar nº 267 de 06 de maio de 2026, fazendo jus aos vencimentos e vantagens legais, ficando lotada no Departamento de Assistência Social.

II - As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

III - Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 19 de maio de 2026.
FABIO DE MENEZES CHAVES PREFEITO MUNICIPAL**

Licitações e Contratos

Dispensas

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO nº 066/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, VISANDO À ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM A NR-01, NR07 E NR-15: PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) E O LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), GARANTINDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO AOS SERVIDORES.

Estando o processo formalmente em ordem, segundo determina o Art. 72, incisos de I a VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO nos termos pretendidos, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e determino a lavratura do instrumento contratual a ser celebrado entre o município de Motuca e a empresa MED TDWORK ARARAQUARA LTDA - CNPJ: 55.609.303/0001-06, com sede à Av. Cazimiro Peres nº 82, Sala 01, Vila Harmonia, Araraquara/ SP, para a execução do objeto em epígrafe, pelo valor global de R\$ 19.900,00 (Dezenove mil e novecentos reais).

Publique-se na forma da Lei.

Motuca /SP, 19 de maio de 2026.

FÁBIO DE MENEZES CHAVES
Prefeito

Inexigibilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 373

Página 5 de 5

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO nº 067/2026

INEXIGIBILIDADE nº 007/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL, CONSISTENTE NA APRESENTAÇÃO DA DUPLA "BRENNO E MATHEUS", NO DIA 07 DE JUNHO DE 2026, NO EVENTO COMEMORATIVO "CAVALGADA 2026".

Estando o processo formalmente em ordem, segundo determina o Art. 72, incisos de I a VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO nos termos pretendidos, com fundamento no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e determino a lavratura do instrumento contratual a ser celebrado entre o município de Motuca e a BEM PRODUÇÕES LTDA - CNPJ: 34.513.386/0001-57, com sede na Av. Pedro Taques da, nº 1572, Vila Morangueira, Maringá/ SP, para a execução do objeto em epígrafe, pelo valor global de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais).

Publique-se na forma da Lei.
Motuca /SP, 11 de maio de 2026.

FÁBIO DE MENEZES CHAVES

Prefeito